



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1589/ 2012

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia - MS, em observância aos dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Sidrolândia é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, pela Lei 12.101 de 29 de dezembro de 2009 e pelo Decreto 7.237 de 20 de julho de 2010 .

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia é regido pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais e sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia:

I - concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário como cidadão;

II - consolidação da Assistência Social como uma política pública de Estado, com primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na condução da Política, garantindo o comando único das ações;

III - descentralização da Política de Assistência Social no município de Sidrolândia, com a territorialização do atendimento, considerando as especificidades da área de abrangência, dos segmentos prioritários e o diagnóstico da demanda;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - democratização e transparência no processo de publicização da rede de prestação de serviços assistenciais;

VI - participação do usuário na formulação das políticas e dos planos, na condução e acompanhamento dos serviços oferecidos e nos espaços deliberativos - conselhos municipais e conferências;

VII - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

VIII - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

IX - integração e desenvolvimento de ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais, para a ampliação qualitativa e quantitativa do acesso do usuário e a universalização dos direitos sociais;

X - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

XI - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

XII - melhoria da qualidade da prestação de serviço da Política de Assistência Social.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma integrada às políticas setoriais, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social, formada pelos serviços governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de Assistência Social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão dos usuários nas políticas setoriais e ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural, garantindo a equidade do atendimento;

III - assegurar que as ações no âmbito da Política de Assistência Social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação decorrente da ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos.

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária -

SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sociofamiliar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da Proteção Social Especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e

organizações de Assistência Social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, por meio da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Sidrolândia, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a Política de Recursos Humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§1º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Sidrolândia é definido como Município de Pequeno Porte 2, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§2º Os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente e outros, que poderão ser vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, contam com uma Secretaria Executiva, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de Conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§3º As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da Assistência Social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§4º As entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º Os serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitárias e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, institui três Centros de Referência de Assistência Social: CRAS, unidades públicas estatais, de base territorial, localizados em áreas de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art.11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, institui o Centro de Referência Especializado da Assistência Social para oferecer serviços de Proteção Social de Média Complexidade, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional dirigido à crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo conforme dispõe o Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei.8.080/90.

§2º O Serviço de Acolhimento Institucional deve observar o que dispõe a Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, dos Conselhos Nacionais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA

Art.14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.


DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal